

**Processo nº** 21.009-9/2011  
**Interessada** REGINA CÉLIA SILVEIRA DA COSTA  
**Assunto** Aposentadoria por invalidez  
**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

**ACÓRDÃO Nº 748/2012 - TP**

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.009-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.427/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 30-E, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR a Portaria nº 950/2011**, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-9-2011, referente à aposentadoria por invalidez, da Srª. **REGINA CÉLIA SILVEIRA DA COSTA**, com proventos integrais, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, no cargo de Odontóloga, Nível “VIII”, Referência “1”, Classe “C”, nos termos do artigo 40, §§ 1º, 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, §§ 1º e 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea “a”, §§ 1º e 2º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14, da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 43255, a fl. 21. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 21.009-9/2011  
**Interessada** REGINA CÉLIA SILVEIRA DA COSTA  
**Assunto** Aposentadoria por invalidez  
**Relator** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

**ACÓRDÃO Nº 748/2012 - TP**

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.  
Procurador de Contas